



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
De 20 / 05 / 2004
VISTO

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10980.006446/2002-85
Recurso nº : 121.873
Acórdão nº : 202-14.968

Recorrente : DRJ EM CURITIBA - PR
Interessado : Banco Bamerindus do Brasil S/A

PIS – EXTINÇÃO DE CRÉDITO – É indevido o lançamento de ofício de crédito tributário extinto por pagamento prévio. **MULTA DE OFÍCIO. JUROS DE MORA. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa** – Não há de ser aplicada multa de ofício e juros de mora em relação a créditos tributários com a exigibilidade suspensa em virtude de depósito judicial do seu montante integral, cujo lançamento visa prevenir a decadência.

CONTRIBUIÇÃO RETIDA POR ÓRGÃO PÚBLICO. COMPENSAÇÃO – Descabe o lançamento de contribuição devida que, previamente à ação fiscal, foi compensada com a retida por órgãos públicos.

Recurso de ofício ao qual se nega provimento.

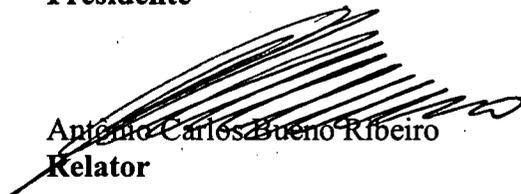
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
DRJ EM CURITIBA - PR.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2003


Henrique Pinheiro Torres

Presidente


Antônio Carlos Bueno Ribeiro

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Eduardo da Rocha Schmidt, Ana Neyle Olímpio Holanda, Gustavo Kelly Alencar, Raimar da Silva Aguiar, Nayra Bastos Manatta e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

cl/opr



Processo nº : 10980.006446/2002-85
Recurso nº : 121.873
Acórdão nº : 202-14.968

Recorrente : DRJ EM CURITIBA - PR

RELATÓRIO

A autoridade de primeira instância, por ter julgado procedente em parte o lançamento da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, de que trata este processo, o que implicou a dispensa do crédito tributário em montante superior ao seu limite de alçada, recorre de ofício a este Conselho, consoante o disposto no art. 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, com a redação dada pelo art. 67 da Lei nº 9.532/97.

As aludidas exclusões do lançamento em causa decorreram de:

- a) período de apuração de 01/1996: consideração do valor recolhido a título de “PIS repique” na importância de R\$ 213.416,12;
- b) períodos de apuração de 05, 06, 09 e 10 de 1996, exclusão da multa de ofício pela verificação que as respectivas exigibilidades encontravam-se suspensas por depósito judicial em montante integral; e
- c) períodos de apuração de 01, 02 e 04 de 2000, comprovação de compensação parcial com contribuição retida por órgãos públicos.

É o relatório. 



Processo nº : 10980.006446/2002-85
Recurso nº : 121.873
Acórdão nº : 202-14.968

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO

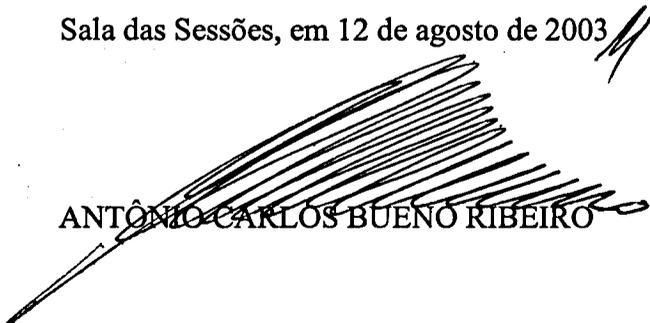
Conforme relatado, o recurso de ofício foi motivado por ter a decisão de primeira instância dispensado crédito tributário, em montante superior ao limite de alçada fixado nas normas regulamentares.

Nenhum reparo cabe a essa decisão, pois o ali decidido se limitou a excluir da exigência as parcelas que, com supedâneo nas provas dos autos, decorreram de:

- a) não consideração de recolhimento efetuado com erro meramente formal na sua codificação;
- b) verificação da ocorrência de depósito judicial em montante integral, o que previne a caracterização da mora no adimplemento da obrigação tributária e, portanto, tem o condão de afastar a multa de ofício na constituição de lançamentos destinados a prevenir a decadência, consoante, inclusive, reconhecido no Parecer COSIT Nº 02, de 05 de janeiro de 1999; e
- c) compensação parcial com contribuição retida por órgãos públicos, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 4, de 18/08/97, justificada o não registro dessa eventualidade em DCTF por impossibilidade operacional para tanto à época.

Isto posto, nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2003


ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO